

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Design: Desenho da União Europeia n.º 5 866 514-0001

Decisão impugnada: Decisão da terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 8 de abril de 2020 no processo R 2559/2019-3

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada na sua totalidade;
- julgar admissível o pedido de *restitutio in integrum* e dar-lhe provimento;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 67.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 6/2002;
- Violação do artigo 67.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 6/2002.

Recurso interposto em 16 de junho de 2020 — Micron Technology/EUIPO (INTELLIGENCE, ACCELERATED)

(Processo T-386/20)

(2020/C 271/57)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Micron Technology, Inc. (Boise, Idaho, Estados Unidos) (representante: M. Edenborough, QC)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de marca nominativa que designa a União Europeia INTELLIGENCE, ACCELERATED — Pedido de registo n.º 17 959 758

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 6 de abril de 2020 no processo R 2873/2019-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- a título subsidiário, alterar a decisão de forma a que passe a declarar que o pedido de marca da União Europeia não viola o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), nem o artigo 7.º, n.º 1, alínea c), nem ambas as disposições;
- condenar o EUIPO a reembolsar a recorrente das despesas por ela incorridas com o presente recurso e decorrentes deste último.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 72.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 29 de junho de 2020 — Hypo Vorarlberg Bank/CUR

(Processo T-394/20)

(2020/C 271/58)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Vorarlberg Bank AG (Bregenz, Áustria) (representantes: G. Eisenberger e A. Brenneis, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução (CUR)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão do Conselho Único de Resolução de 15 de abril de 2020 sobre o cálculo das contribuições *ex ante* de 2020 para o Fundo Único de Resolução (SRB/ES/2020/24) [«Decision of the Single Resolution Board of 15 April 2020 on the calculation of the 2020 ex-ante contributions to the Single Resolution Fund (SRB/ES/2020/24)»], incluindo os seus anexos, e, em qualquer caso, na parte em que esta decisão e os seus anexos dizem respeito ao montante que a recorrente deve pagar, e
- condenar o Conselho Único de Resolução nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou similares aos invocados no âmbito do processo T-479/19, Hypo Vorarlberg Bank/CUR ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO 2019, C 305, p. 58.

Recurso interposto em 26 de junho de 2020 — Riviera-Airport/EUIPO — Aéroports de la Côte d'Azur (RIVIERA AIRPORTS)

(Processo T-396/20)

(2020/C 271/59)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Aeroporto di Villanova d'Albenga SpA (Riviera-Airport) (Villanova d'Albenga, Itália) (representante: G. Casucci, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Aéroports de la Côte d'Azur (Nice, França)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso